

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Interesse: 1ª Seção do TRF da 1ª Região

Inclusão em pauta do IRDR 73 PJe 1042526-91.2023.4.01.0000 do TRF da 1a. Região

(Paradigmas AC 10000015520194014100 e AC 56797320164014100 e AC 77297720134014100 e AC 14778720154014100 e AC 60946120134014100)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a existência ou não de direito à transposição de servidores admitidos pelo Estado de Rondônia entre 16/03/1987 e 31/12/1991, considerando o disposto no art. 89 do ADCT e no art. 36 da Lei Complementar nº 41/1981 (art. 977, inciso I, CPC; art. 358, RITRF1).

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 18-06-2024 Horário: 14:00 Local: 1ª Seção - plenário

Assuntos: PROMOÇÃO/ASCENSÃO - REGIME ESTATUTÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

Andamento do Processo

Inclusão em pauta do IRDR 81 1050144-87.2023.4.01.0000 do TRF da 1a. Região

(Paradigmas 10058675120224013902 e 10065378920224013902 e 10062425220224013902 e 10056370920224013902 e 10059619620224013902 e 10060797220224013902 e 10058501520224013902 e 10058545220224013902 e 10055782120224013902 e 10058675120234013902 e 10065378920234013902 e 10501448720234013902)

Questão submetida a julgamento: Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 18-06-2024 Horário: 14:00 Local: 1ª Seção - plenário

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Benefícios em Espécie, Seguro-defeso ao pescado artesanal profissional

Andamento do Processo

Afetação com reafirmação da jurisprudência do Tema 1303 pelo STF

(Paradigma RE 1448742)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos artigos 5º, II, XXXV, LIV, LV e 129, I da Constituição Federal a possibilidade de suspensão automática do prazo prescricional da pretensão punitiva penal durante o período de sobrestamento de recurso extraordinário nos tribunais de origem (art. 1.030, III, do CPC) para aguardar o julgamento de tema de repercussão geral, independente de decisão específica do ministro relator do processo selecionado como paradigma no Supremo Tribunal Federal (art. 1.035, § 5º, do CPC) determinando a suspensão de ações penais em curso que tratem da mesma controvérsia, assim como do prazo prescricional da pretensão punitiva penal, caso entenda necessário e adequado.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencido o Ministro Edson Fachin. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencido o Ministro Edson Fachin. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Os Ministros Alexandre de Moraes e Nunes Marques não se manifestaram sobre a reafirmação de jurisprudência. O Ministro Edson Fachin não participou do julgamento sobre a reafirmação de jurisprudência.

Assuntos: DIREITO PENAL; Parte Geral; Extinção da Punibilidade; Prescrição.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1262 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2004455 e RESP 2003735)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas; Tráfico de Drogas e Condutas Afins.

Andamento do Processo

Inclusão em pauta do IRDR 54 1019441-76.2023.4.01.0000 do TRF da 1a. Região

(Paradigma IRDR 10159624620214010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a expedição de diploma de Medicina por instituição de ensino superior brasileira, independente da conclusão regular do processo de revalidação.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 08-07-2024 a 12-07-2024 Horário: 08:00 Local: plenário 3ª seção VIRTUAL

Assuntos: EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESTRANGEIRA (REVALIDA)

Andamento do Processo

Não Admissão do IRD 70 pelo TRF1

(Paradigma IRDR 10194417620234010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de revalidação de diplomas estrangeiros nas universidades públicas por meio de procedimento de tramitação na forma simplificada, quando a instituição aderiu ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA), com aplicação de provas e exames, instituído pela Portaria Interministerial n. 278/2011.

Anotações NUGEPNAC: Certifico que a Egrégia 3ª Seção, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada em 03/06/2024 a 07/06/2024, proferiu a seguinte decisão: A Seção, por unanimidade, não conheceu do incedente, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; revalidação; diploma; estrangeiros; universidades; públicas; tramitação; simplificada; Revalida; provas; exames;

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1305 pelo STF

(Paradigma RE 592152)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do art. 24, §3º, da Constituição Federal e dos arts. 2º; e 4º, da Emenda Constitucional n. 42/2003, a constitucionalidade do art. 4º da Emenda Constitucional 42/2003 que convalidou a majoração de alíquota de ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado de Sergipe, instituída pela Lei Estadual nº 4.731/2003 e Decretos Estaduais n 21.600 e 21.645/2003, em desconformidade com os critérios preconizados na Emenda Constitucional 31/2000.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou o Ministro André Mendonça. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou o Ministro André Mendonça.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Alíquota; Impostos; ICMS; Imposto sobre Circulação de Mercadorias

Andamento do Processo

Cancelamento do TEMA 513 pelo STF

(Paradigma RE 645181)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, XV, LXXIII, e 150, V, da Constituição Federal, e dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a possibilidade, ou não, da cobrança de pedágio intermunicipal, em virtude da utilização de rodovias conservadas pelo Poder Público, sem a disponibilização de via alternativa.

Anotações NUGEPNAC: (...) com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Fica prejudicado o exame dos Recursos Extraordinários, com o consequente cancelamento do Tema 513 da repercussão geral. Publique-se. Brasília, 10 de junho de 2024.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; DIREITO TRIBUTÁRIO; Garantias Constitucionais ; Atos Administrativos; Taxas.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1261 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2105326 e RESP 2093929)

Questão submetida a julgamento: Discute-se: (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária.

Anotações NUGEPNAC:

A Segunda Seção, por maioria, afetou o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (art. 1.036 do CPC/2015), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para firmar tese a respeito da seguinte questão federal: (i) Necessidade de comprovação de que o proveito se reverteu em favor da entidade familiar na hipótese de penhora de imóvel residencial oferecido como garantia real, em favor de terceiros, pelo casal ou pela entidade familiar nos termos do art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990; (ii) Distribuição do ônus da prova nas hipóteses de garantias prestadas em favor de sociedade na qual os proprietários do bem têm participação societária. Por maioria, determinou-se a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, incluindo os recursos especiais e os agravos em recurso especial, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Títulos de Crédito; Cédula de Crédito Bancário; Liquidação; Cumprimento; Execução; Penhora; Depósito; Avaliação.

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1263 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2098945 e RESP 2098943)

Questão submetida a julgamento: Discute-se definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: "Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN)" e, igualmente por unanimidade, suspendeu o processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO, Impostos, ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Dívida Ativa (Execução Fiscal).

Andamento do Processo

Inclusão em pauta do IRDR 3 PJe 0005144-91.2017.4.01.0000 do TRF da 1a. Região

(Paradigma 51449120174010000)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a natureza jurídica da multa instituída pelo art. 8º da Lei 13.254/16, se punitiva ou moratória.

Anotações NUGEPNAC: Sessão de Julgamento Data: 26-06-2024 Horário: 14:00 Local: Plenário - 4ª seção

Assuntos: FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRATIVO

Andamento do Processo

Afetação do TEMA 1264 pelo STJ

(Paradigmas RESP 2122017 e RESP 2121593 e RESP 2092190)

Questão submetida a julgamento: Discute-se como definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

Anotações NUGEPNAC: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, suspendeu a tramitação dos processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Assuntos: DIREITO CIVIL; DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Bancários.

Andamento do Processo

Supremo Tribunal Federal:

- Entenda: STF retoma julgamento sobre índice de correção do FGTS

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Página de Repetitivos e IACs Anotados inclui julgados sobre petição de herança

[Leia Mais](#)

- Repetitivo vai definir se arma de fogo deve majorar condenação por tráfico de drogas (TEMA 1259)

[Leia Mais](#)

- Repetitivo discute se provas do inquérito e testemunho indireto são suficientes para a pronúncia (TEMA 1260)

[Leia Mais](#)

Conselho Nacional de Justiça:

- Tabelas Processuais Unificadas contribuem com eficiência do STF e do STJ

[Leia Mais](#)

- Barroso recebe líder da Inteligência Artificial do Google e defende uso da IA no Judiciário

[Leia Mais](#)

- Utilização prática das Tabelas Processuais Unificadas é tema de webinar nesta quinta (13/6)

[Leia Mais](#)

- Funcionalidades de extensão para o PJe são apresentadas em webinários promovidos em junho

[Leia Mais](#)

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas -
NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Clodomir Sebastião Reis

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC

Marcus Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC

Luiz Octavio Gonçalves Oliveira – Assistente NUGEPNAC

Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC

Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC

Sthefarny Lopes Ribeiro - Estagiária NUGEPNAC